

**PROJETO DE LEI N.º 168/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

GERAL 1685  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
 Prot. 04.344 Pag. 73  
 Data 13/12/21  
[Assinatura]  
 Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

**Autoriza a contratação temporária de Excepcional Interesse Público de Atendente de Creche e dá outras providências.**

A  
 O  
 R  
 D  
 E  
 M  
 D  
 O  
 D  
 I  
 A  
 Em 21/12/2021  
[Assinatura]  
 Presidente

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,**

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público servidor a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

A  
 P  
 R  
 O  
 V  
 A  
 D  
 O  
 Em 21/12/2021  
[Assinatura]  
 Presidente

Quantidade/ Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
<b>01 ATENDENTE DE CRECHE</b>	<b>R\$.1.186,95 - 40hs</b>

**§ 1.º.** A atribuição do cargo e a exigência para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

**§ 2.º.** O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
 JUSTIÇA E CIDADANIA  
 Em 14/12/2021  
[Assinatura]  
 Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
 E DEFESA DO CONSUMIDOR  
 Em 14/12/2021  
[Assinatura]  
 Presidente

**Parágrafo Único:** A referidas contratação obedecera à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, nº 15/2021, o qual disciplinou contratações temporárias para o cargo de Atendente de Creche, uma vez que, neste seletivo constam ainda candidatos suplentes.

**Art.4.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento – **31.90.04.00.00.00;**

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 13 DE DEZEMBRO  
DE 2021.

  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## **JUSTIFICATIVA**

### **SENHOR PRESIDENTE**

### **SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente projeto de lei que trata contratação temporária de excepcional interesse público, visando à contratação de mais (01) uma Atendente de Creche vinculado à Secretaria Municipal de Educação, percebendo remuneração R\$. R\$.1.186,95, com carga horária de 40 hs, para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Educação.

A autorização que se pretende, visa à contratação pelo prazo de 06 meses, podendo ser prorrogada por igual período, considerando a necessidade do Município,

Outrossim, informamos aos Ilustres Vereadores, que a contratação pretendida será aproveitado o classificado como suplente no Processo Seletivo Nº15/2021, que regrou o cargo de Atendente de Creche, evitando-se assim despesas tanto dos candidatos como da Administração, isto no atendimento aos princípios da razoabilidade, economia e celeridade, aliado a situação emergencial de suprir a Secretaria de Educação.

Além disso, o Município não possui em seu quadro servidores efetivos e ou disponibilidade de pessoal, sujeitos ao remanejamento, somado ao fato de que, as creches do município continuarão normal o atendimento na Educação Infantil durante o período de férias, sendo que para o próximo concurso, ditos cargos serão previstos.

O servidor que aceitar a contratação, deverá preencher os requisitos vigentes para o preenchimento dos cargos.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (40) quarenta vezes menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

Cacequi, 13 de dezembro de 2021.



**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**